

PUBLICADO
Em 16/12/2025
Até 31/12/2025



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N°017/2025

Regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e disciplina a estrutura de governança das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando a Resolução de Mesa nº007/2025, que regulamenta a Lei Federal nº14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS;

Considerando a Resolução de Mesa nº008/2025, que adota a regulamentação expedida pelos Decretos Municipais nº041 de 22/04/2024, nº019 de 05/03/2024, nº044 de 09/06/2022 e nº043 de 09/06/2022, para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Frederico Westphalen-RS;

Considerando a Resolução de Mesa nº009/2025 que dispõe sobre a regulamentação de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a elaboração do Plano de Contratações Anual como instrumento obrigatório de planejamento;

Considerando a necessidade de organizar, padronizar e dar transparência ao planejamento das contratações públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando que as atividades de compras e licitações do Poder Legislativo Municipal são executadas por servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal colocados à disposição desta Casa Legislativa, cabendo à Direção-Geral e à Mesa Diretora o planejamento das contratações, e ao servidor efetivo da Câmara Municipal a fiscalização dos contratos, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a designação de servidor público efetivo, ainda que pertencente a outro Poder, atende plenamente ao requisito legal para atuação como Agente de Contratação;

Considerando a necessidade de assegurar conformidade, eficiência, continuidade administrativa e observância dos princípios da transparência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a elaboração, aprovação, publicação, execução, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O PCA é instrumento de planejamento das contratações e tem por objetivos:

- I – organizar e racionalizar as contratações do exercício subsequente;
- II – proporcionar previsibilidade ao mercado e reduzir procedimentos emergenciais;
- III – subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV – evitar fracionamento indevido de despesas;
- V – integrar o planejamento administrativo ao planejamento orçamentário;
- VI – aumentar a eficiência, padronização e transparência das contratações públicas.

CAPÍTULO II — ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º A condução das licitações, das contratações diretas e do processo de planejamento das contratações será realizada pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Será designada como Agente de Contratação um dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal colocadas à disposição da Câmara Municipal, que desempenhe atividades nas áreas de compras, licitações e contratos.

Art. 5º Compete ao Agente de Contratação:

- I – coordenar e conduzir a fase interna e externa das licitações;
- II – orientar e consolidar o planejamento das contratações e o PCA;
- III – analisar documentos, propostas e minutas de editais;
- IV – elaborar e ajustar editais conforme parecer jurídico;
- V – coordenar a instrução processual das contratações;
- VI – operar sistemas oficiais e plataformas eletrônicas;
- VII – zelar pela regularidade, publicidade e conformidade dos processos.

Art. 6º A Equipe de Apoio será composta por outro servidor efetivo do Município colocado à disposição da Câmara, que atuará em auxílio técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação.

Art. 7º A Comissão de Contratação poderá ser instituída somente em casos excepcionais em que a complexidade, o valor ou o risco do objeto justifiquem atuação colegiada, mediante ato da Mesa Diretora.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 8º Para fins do art. 8º, §1º, da Lei 14.133/2021, considera-se atendido o requisito legal de servidor efetivo pelo fato de que as servidoras designadas possuem vínculo efetivo com o Município, ainda que atuem no Legislativo por meio de cessão ou disposição.

CAPÍTULO III — FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTRUTURA DO PCA

Art. 9º O planejamento das contratações inicia-se pelo preenchimento do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Art. 10. O DFD deverá conter, no mínimo:

- I – justificativa da contratação;
- II – descrição do objeto;
- III – quantidade ou estimativa de consumo;
- IV – valor estimado;
- V – prioridade;
- VI – data prevista para a necessidade;
- VII – informações adicionais relevantes;
- VIII – classificação orçamentária da despesa até o nível de elemento, quando aplicável.

Art. 11. A Direção-Geral, em conjunto com o Agente de Contratação, será responsável por consolidar as demandas e estruturar a versão preliminar do PCA.

Art. 12. O PCA deverá conter, no mínimo:

- I – objeto da contratação;
- II – classificação do objeto;
- III – unidade demandante;
- IV – valor estimado;
- V – modalidade de contratação prevista;
- VI – prioridade;
- VII – previsão de início do processo.

Art. 13. Na elaboração do PCA, o setor de contratações poderá utilizar o Portal de compras públicas ou ferramenta própria, observando regras de sigilo e integridade dos dados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV — CRONOGRAMA E CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 14. O planejamento das contratações deve ser realizado anualmente, observando-se as seguintes etapas:

- I – a Direção-Geral fará o levantamento das demandas necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

II – a Direção-Geral, em conjunto com o Agente de Contratação, consolidará as demandas e estruturará a versão preliminar do PCA;
III – a versão consolidada do PCA será submetida à aprovação da Mesa Diretora, observando-se o prazo anual definido para cada exercício.

Parágrafo único. Detalhes operacionais e prazos internos para envio, análise e consolidação das demandas poderão ser estabelecidos em norma administrativa interna, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais e do calendário aprovado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V — APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÕES

Art. 15. A versão final do PCA será submetida à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 16. O PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 17. Quaisquer revisões ou atualizações do PCA deverão ser justificadas e aprovadas formalmente pela Mesa Diretora, garantindo sua republicação.

CAPÍTULO VI — MONITORAMENTO E RELATÓRIO ANUAL

Art. 18. A execução do PCA será acompanhada pelo Agente de Contratação e pela Direção-Geral.

Art. 19. O acompanhamento deverá resultar em relatório anual contendo:

- I – contratações realizadas;
- II – contratações não executadas e respectivas justificativas;
- III – divergências entre o planejado e o executado;
- IV – propostas de melhoria para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII — PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 20. A partir do exercício de 2026, observar-se-ão os seguintes prazos:

- I – Levantamento de demandas e elaboração dos DFDs: até 30 de setembro;
- II – consolidação pela Direção-Geral e Agente de contratação: até 31 de outubro;
- III – aprovação da Mesa Diretora: até 30 de novembro;
- IV – publicação: até 5 de dezembro.

Art. 21. Disposição Transitória — Exercício de 2025

- I – envio dos DFDs: até 30 de novembro de 2025;
- II – consolidação pela Direção-Geral: até 10 de dezembro de 2025;
- III – aprovação pela Mesa Diretora: até 16 de dezembro de 2025;
- IV – publicação: até 20 de dezembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

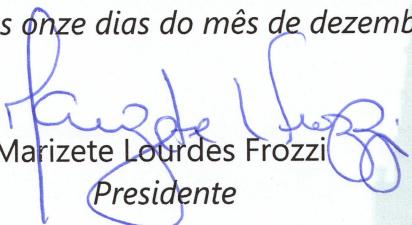
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Mesa Diretora nº 03/2024.

Art. 23. Integram esta Resolução, como modelos, os seguintes anexos:

I – *Modelo de Documento de Formalização da Demanda (DFD);*

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen,
aos onze dias do mês de dezembro de 2025.*


Marizete Lourdes Fozzi
Presidente

Alessandro Molossi
1º Secretario


Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Adilson Severo
2º Secretario

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução da Mesa Diretora tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Frederico Westphalen, a elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 12, inciso VII, que estabelece o planejamento como princípio e instrumento obrigatório das contratações públicas.

A adoção do PCA representa medida essencial para o fortalecimento da governança das contratações, promovendo maior organização administrativa, previsibilidade das aquisições, racionalização dos gastos públicos e alinhamento entre o planejamento administrativo e o planejamento orçamentário, reduzindo contratações emergenciais e prevenindo o fracionamento indevido de despesas.

A Resolução também se justifica pela necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, a estrutura de governança das contratações no âmbito da Câmara Municipal, definindo competências, responsabilidades e fluxos administrativos, em especial diante da realidade institucional em que as atividades de compras, licitações e contratos são executadas por servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal colocados à disposição do Legislativo, situação plenamente admitida pela legislação vigente.

Além disso, o normativo busca assegurar conformidade legal, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e observância dos princípios constitucionais da legalidade, transparência, economicidade, planejamento, segregação de funções e segurança jurídica, atendendo às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a edição da presente Resolução revela-se necessária, oportuna e adequada para regulamentar o Plano de Contratações Anual e estruturar a governança das contratações no Poder Legislativo Municipal, garantindo maior eficiência, padronização e transparência na gestão dos recursos públicos.

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP (Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. SETORES REQUISITANTES:

Direção Geral

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

NOME:

CARGO: Presidente da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen

E-MAIL: camaradevereadoresfw@gmail.com

TELEFONE: (55) 3744-6120

3. OBJETO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra
- Material de consumo
- Material permanente/equipamento
- Obras e instalações

4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

5. JUSTIFICATIVA

6. QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> pregão eletrônico (por Sistema de Registro de preço) | <input type="checkbox"/> Dispensa – art. 75, IV, a da Lei 14.133/2021 |
| <input type="checkbox"/> pregão presencial | <input type="checkbox"/> Dispensa - art. 75, I da Lei 14.133/2021 |
| <input type="checkbox"/> concorrência | <input type="checkbox"/> Dispensa (por Sistema de Registro de preço) - art. 75, II c/c art.82,§6º da Lei 14.133/2021 e art. |

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

| | |
|--|---|
| (<input type="checkbox"/> concelho | 16 do Decreto 11.462/2023 |
| (<input type="checkbox"/> leilão | (<input type="checkbox"/> Dispensa - art. 75, § 7º da Lei 14.133/21 |
| (<input type="checkbox"/> diálogo competitivo | (<input type="checkbox"/> Dispensa - art. 95, _____ da Lei 14.133/2021 |
| (<input type="checkbox"/> credenciamento | (<input type="checkbox"/> Inexigibilidade - art. 74, caput e inciso |
| | (<input type="checkbox"/> Pronto Pagamento conforme Resolução n°009/2025 |

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9. METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. Em caso de bens (consumo/permanente) o local de entrega são os almoxarifados?

(sim (não. Não se aplica.

12. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

13. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO/SERVIDOR DESIGNADO PARA ATESTAR A ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO PRESTADO

- () O recebimento provisório e definitivo ocorrerá pelos servidores dos Setores de Almoxarifado/Patrimônio.
- () O recebimento provisório e definitivo não ocorrerá pelos servidores dos Setores de Almoxarifado/Patrimônio* por tratar-se de serviço ou por tratar-se de material com justificativa constante no DFD, indicando-se os servidores a seguir designados, para recebimento provisório mediante ateste da adequação do objeto ao que foi contratado.

Nome:

Função: Diretora

Frederico Westphalen, RS, de 2026.

14. AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA PASTA PARA INÍCIO DO PROCESSO

- () Autorizo o início do processo de aquisição/contratação.

Presidente da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS